



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI Nº 035/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.



Institui no município de Tabapuã - SP o Serviço de Coleta Seletiva e Ecoponto para materiais recicláveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído o Barracão Municipal localizado na Rua João Luciano Alves, nº 1672, Distrito Industrial Ivan Baldi, CEP: 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, como Ecoponto e Coleta Seletiva do município de Tabapuã.**

**Art. 2º - O uso do Barracão para Coleta Seletiva deverá seguir os tramites legais de Permissão de Uso conforme a legislação vigente entre os Permissionários e o Município de Tabapuã.**

**Parágrafo Único - O caminhão para Coleta Seletiva adquirido com recurso FECOP - Fundo Estadual para Combate a Poluição - deverá atender prioritariamente os Permissionários cadastrados no serviço de Coleta Seletiva do município.**

**Art. 3º - Não será permitido o descarte de resíduos orgânicos, rejeitos domésticos, resíduos da saúde, resíduos classe I - Perigosos, podas de árvores e entulhos no local.**

**§ 1º - O Ecoponto deverá receber Resíduos Secos Recicláveis, inclusive descarte de Eletroeletrônicos descartados pela população, que serão agregados aos participantes cadastrados.**

**§ 2º - Resíduos da Construção Civil - RCC - descartada pela população em quantidade máxima de 01 (um) metro cúbico, poderá ser disposta temporariamente em caçamba estacionada no Pátio Municipal.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

§ 3º - Resíduos de podas de árvores, de roçagem e varrição serão encaminhados para local designado pela **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**.

**Art. 4º** - As funções de **Ecoponto e Coleta Seletiva** desenvolvidas no **Barracão Municipal** serão administradas pelas **Secretarias da Assistência Social, da Saúde e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**.

**Parágrafo Único** - Os gestores do **Barracão** deverão ser definidos entre os órgãos responsáveis sem expensas para o município.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 30 de Maio de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Prezado Presidente;

Nobre Vereadores.

Este projeto ora apresentado tem objetivo de modernizar o município de Tabapuã, equiparando com tantos outros que praticam a **Coleta Seletiva de Resíduos Secos Recicláveis**.

A proposta do município para **Coleta Seletiva** gerenciada pelos órgãos ligados as secretarias como descrito no projeto de lei irá proporcionar ganho ambiental e principalmente social, melhorando a qualidade de vida das pessoas que tiram o sustento recolhendo esses materiais pela cidade.

O **Barracão como imóvel público**, terá um Termo de Permissão de Uso para os Permissionários (usuários) conforme a legislação vigente. Com esta atitude irá descentralizar os depósitos de reciclagens distribuídos pela cidade.

O caminhão adquirido para **Coleta Seletiva** auxiliará os **Coletores de Recicláveis** na locomoção dos volumes para as baias dentro do Barracão e em momentos oportunos efetuará coletas nas ruas, cujo volume coletado será repartido entre os Coletores cadastrados.

A função **Ecoponto** é o modo prático que os munícipes poderão descartar com segurança os **resíduos secos e eletrônicos**, os quais serão armazenados no mesmo local que os materiais coletados pelo caminhão; posteriormente vendidos e repartidos entre os Permissionários cadastrados nos órgãos de serviços sociais. Todo resíduo que entrar no Barracão através de terceiros será revertido em prol dos usuários.

Contando com vossas compreensões, apresento o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Tabapuã - SP, 30 de Maio de 2019.

  
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

